



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 104, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Processo Administrativo nº 10.447/2020

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO
DE 2021.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2021, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.322, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2021; ao § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

**Capítulo II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º Esta proposta orçamentária contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2018-2021, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2018-2021, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução;

VI – alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.430.672.000,00 (três bilhões, quatrocentos e trinta milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

**Capítulo III
DA RECEITA**

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.771.394.000,00
Receitas Correntes	2.403.257.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.077.932.000,00
Contribuições	63.284.000,00
Receita Patrimonial	42.719.500,00
Receita de Serviços	1.460.000,00
Transferências Correntes	1.130.127.500,00
Outras Receitas Correntes	87.734.500,00
Receitas de Capital	462.920.500,00
Operações de Crédito	246.172.000,00
Alienação de Bens	79.263.000,00
Transferências de Capital	104.049.500,00
Outras Receitas de Capital	33.436.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	30.039.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria- Intra-orçamentárias	5.000,00
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	25.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	30.009.000,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	10.000.000,00
Dedução da Receita Corrente	134.823.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios	659.278.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	350.400.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	294.124.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.702.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	52.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.430.672.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**Capítulo IV
DA DESPESA**

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I – POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	71.000.000,00
Câmara Municipal de Santo André	71.000.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	2.480.775.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	68.010.000,00
24 - Chefia de Gabinete	4.707.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	14.699.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	20.902.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	129.911.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	273.513.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	5.399.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	26.152.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	13.713.000,00
40 - Secretaria de Saúde	644.430.000,00
41 – Unidade de Articulação Política	697.000,00
42 – Unidade de Apoio Governamental	2.135.000,00
43 – Secretaria da Pessoa com Deficiência	956.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	18.964.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	10.206.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	46.828.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	143.864.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	243.981.000,00
60 - Secretaria de Educação	627.633.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	31.804.000,00
70 - Secretaria de Cultura	18.351.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	119.462.000,00
90 – Ouvidoria	1.002.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	878.897.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	576.041.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	271.604.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.002.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.250.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.430.672.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

II – POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	71.000.000,00
Câmara Municipal de Santo André	71.000.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.480.775.000,00
02 - Judiciária	23.126.000,00
04 - Administração	599.952.000,00
05 - Defesa Nacional	214.000,00
06 - Segurança Pública	67.634.000,00
08 - Assistência Social	47.215.000,00
10 - Saúde	644.430.000,00
11 - Trabalho	546.000,00
12 - Educação	576.010.000,00
13 - Cultura	21.325.000,00
14 - Direitos da Cidadania	569.000,00
15 - Urbanismo	108.630.000,00
16 - Habitação	50.597.000,00
17 - Saneamento	56.922.000,00
18 - Gestão Ambiental	27.897.000,00
20 - Agricultura	1.783.000,00
26 - Transporte	192.351.000,00
27 - Desporto e Lazer	21.268.000,00
28 - Encargos Especiais	26.850.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	878.897.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	576.041.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	271.604.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.002.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.250.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.430.672.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I parte integrante da presente lei.

**Capítulo V
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

SATRANS – Santo André Transportes	74.000,00
Recursos Próprios	74.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2021, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder, no mês de janeiro de 2021, a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2020, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e aos repasses financeiros, a inflação estimada para o ano de 2021, atualizada nos termos do inciso I, deste artigo, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2020;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 12. O Poder Executivo poderá nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder por decreto à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 12 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciárias;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de novembro, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 4896/2020
IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.